



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 046/74 - de 08 de agosto de 1974

Abre crédito especial de Cr\$. 50.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA?  
ESTADO DE GOIÁS, A P R O V O U e eu, PREFEITO MUNICIPAL sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-  
zada a promover o pagamento dos professores do Ginásio Estadu-  
al "Dr. Dorival Brandão de Andrade", Grupo Escolar "Dom Bosco"-  
"Grupo Escolar Castelo Branco", Escola Evangélica "Assembleia -  
de Deus", que ainda não foram contratadas pelo Estado.

§ 1º - O pagamento autorizado por este arti-  
go deverá ser integralmente restituído pões professores ao Mu-  
nicipio, assim que os mesmos venham a receber do Estado o pe-  
ríodo que ora está sendo pago.

§ 2º - O pagamento autorizado pelo artigo an-  
terior abrangerá os meses de março a julho do corrente ano e o  
valor dos vencimentos será o mesmo pago pelo Estado.

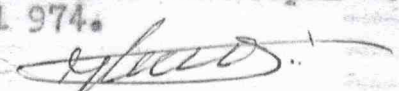
§ 3º - Todos os Diretores dos Estabelecimen-  
tos mencionados neste artigo, e cada professor, assinarão docu-  
mentos garantindo a restituição das importâncias recebidas, no  
momento em que o Estado venha a efetuar os pagamentos dos me-  
ses que ora recebem.

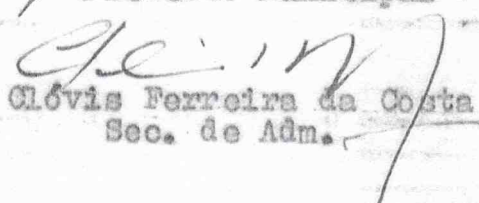
Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despe-  
sas autorizadas pelo artigo anterior, fica aberto o Crédito Es-  
pecial no valor de Cr\$. 50.000,00n ( cinquenta mil cruzeiros ),  
que será coberto por anulação total ou parcial de dotações do -  
Orçamento vigente, referente ao Fundo de Participação dos Muni-  
cípios, caso não haja recursos outros disponíveis.

Parágrafo Único - Quando da restituição previs-  
no § 1º do artigo 1º, os valores recebidos deverão retornar à /  
Conta do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel -  
do Araguaia 08 de agosto de 1974.

  
- José Lemos -  
Prefeito Municipal

  
- Clóvis Ferreira da Costa -  
Sec. de Adm.